



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017.**  
**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017.**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Nº 1

Dê-se ao art. 3º-A, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2017, apresentado à Medida Provisória nº 781, de 2017, a seguinte redação e renumeração dos parágrafos:

“Art. 3º -A. ....  
.....

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

I – 90 % (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, sendo:

a) 30 % (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;

b) 30 % (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e

c) 30 % (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

II - 10 % (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

§ 8º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 7º será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

Sala das Sessões, agosto de 2013.

Dep. Victor Mendes  
PSD/MA

147  
PODER/BA